C.M.A.R.
Proc. nº_1021/2018_
Folha _____01_____

_____
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Angra dos Reis, o Programa de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* – e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. Para a mobilização da Campanha de que trata o *caput* do presente artigo poderá o Poder Executivo Municipal, constituir acordo com os meios legais para a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo Municipal, junto com demais órgãos realizar campanhas educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Parágrafo único. Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art.3º As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local ao qual será incentivado o seu cultivo.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta dos Poderes Públicos Federal e Municipal e a iniciativa privada visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que visa o combate as doenças transmitidas pelo mosquito *AEDES AEGYPTI*, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas do Município de Angra dos Reis.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue, chikungunya, zika e febre amarela.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados).

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti,* o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Angra dos Reis, em 16 de Março de 2018

Vereador
José Augusto Araújo